

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022**  
**CONTRATO Nº 063/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ /PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80, com sede na Av. João Siqueira Paz, S/N - CENTRO, em Angical do Piauí - PI, CEP 64.410-000, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Bruno Ferreira Sobrinho Neto, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **J A OLIVEIRA COMERCIO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **04.356. 109/0001 -17**, sediado no Conjunto Parque Piauí, nº11, complemento quadra 47 casas, Bairro Parque Piauí, Na Cidade De Teresina-PI, neste ato representado pelo **Sra. Jaqueline Alencar de Oliveira, inscrito com o CPF: ° 844.634.733-49**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato para Aquisição de Material Permanente, Móveis e Eletrodoméstico para atender as necessidades do Município de Angical do Piauí/PI, de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, considerando o resultado do Processo Administrativo nº 063/2022, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 025/2022**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para Aquisição de Material Permanente, Móveis e Eletrodoméstico para atender as necessidades do Município de Angical do Piauí/PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

Aquisição de Material Permanente, ora contratada foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Pregão Eletrônico nº 025/2022, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I – Emitir a ordem de fornecimento, assinada pela autoridade competente;
- II – Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria de Administração.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os produtos nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Angical do Piauí - PI;

III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – Assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará até 12(doze) meses podendo ser prorrogado ou aditivado por interesse público e de acordo com a conveniência do Município nos termos da lei nº 8.666/93 e Lei 10.520.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSO**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos oriundos do:  
As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos oriundos do:  
Elemento Órgão...: 0202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
Unidade: 020201 - Secretaria Municipal de Gestão, Administração, Planejamento e Finanças  
Projeto Atividade: 04.122.0002.2006 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral  
Fonte de Recurso: 500  
Elemento de Despesa: 3.390.30  
Órgão...: 0204 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO



Projeto Atividade: 04.122.0002.2019 - Manut. da Sec. de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico

Fonte de Recurso: 500

de Despesa: 3.390.30

Órgão...: 0205 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 020501 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10.301.0005.2023 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fonte de Recurso: 500

Elemento de Despesa: 3.390.30

Projeto Atividade: 10.301.0005.2024 - Manutenção das Ações da Atenção Básica

Fonte de Recurso: 600

Elemento de Despesa: 3.390.30

Projeto Atividade: 10.301.0005.2025 - Programa Cofinanciamento Estadual

Fonte de Recurso: 621

Elemento de Despesa: 3.390.30

Projeto Atividade: 10.304.0006.2026 - Ações de Vigilância Sanitária

Fonte de Recurso: 600

Elemento de Despesa: 3.390.30

Projeto Atividade: 10.302.0005.2034 Manutenção do SAMU

Fonte de Recurso: 600

Elemento de Despesa: 3.390.30

Órgão...: 0205 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 020502 - Unidade Mista de Saúde Jurandir Mendes

Projeto Atividade: 10.302.0005.2036 Manutenção do Hospital Jurandir Mendes

Fonte de Recurso: 500

Fonte de Recurso: 621

Elemento de Despesa: 3.390.30

Órgão...: 0206 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS DO CIDADAO

Unidade: 020602 - Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão

Projeto Atividade: 08.122.0002.2046 Manutenção da Secretaria e de suas Unidades

Fonte de Recurso: 500

Elemento de Despesa: 3.390.30

Órgão...: 0206 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS DO CIDADAO

Unidade: 020603 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Projeto Atividade: 08.243.0009.2048 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

Fonte de Recurso: 500

Elemento de Despesa: 3.390.30

Órgão...: 0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDU CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE

Unidade: 020701 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude

Projeto Atividade: 12.361.0004.2053 Quota Municipal do Salário Educação - QSE

Fonte de Recurso: 550

Elemento de Despesa: 3.390.30

Projeto Atividade: 12.361.0004.2050 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Fonte de Recurso: 500

Elemento de Despesa: 3.390.30

Projeto Atividade: 12.361.0004.2054 Manutenção do Transporte Escolar

Fonte de Recurso: 500

Elemento de Despesa: 3.390.30

Projeto Atividade: 12.361.0004.2054 Manutenção do Transporte Escolar

Fonte de Recurso: 553

Elemento de Despesa: 3.390.30  
Projeto Atividade: 12.361.0004.2054 Manutenção do Transporte Escolar  
Fonte de Recurso: 571  
Elemento de Despesa: 3.390.30  
Órgão...: 0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDU CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE  
Unidade: 020702 – FUNDEB  
Projeto Atividade: 12.365.0004.2062 Manutenção da Educação Infantil - 30% FUNDEB  
Fonte de Recurso: 542  
Elemento de Despesa: 3.390.30

### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores: **Lote 01 – R\$ 1.367.100,00** (um milhão trezentos e sessenta e sete mil e cem reais), **Lote 02 – R\$ 528.150,00** (quinhentos e vinte e oito mil cento e cinquenta reais) e **Lote 03 – R\$ 190.200,00** (cento e noventa mil e duzentos reais)., conforme os preços os constantes na proposta pela contratada, que é parte integrante deste Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos valores dos matérias reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do produto ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de produto, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada através do Responsável Técnico indicado pela Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão Eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Regeneração/PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 2 (duas) vias assinam as partes abaixo.

Angical do Piauí/PI, 14 de dezembro de 2022.

BRUNO FERREIRA  
SOBRINHO  
NETO:00367310309

Assinado de forma digital por  
BRUNO FERREIRA SOBRINHO  
NETO:00367310309  
Dados: 2023.01.03 09:13:03 -03'00'

**P/CONTRATANTE**

**Bruno Ferreira Sobrinho Neto**  
**Prefeito Municipal**

**P/CONTRATADA**



**J A OLIVEIRA COMERCIO - ME,**  
**CNPJ: 04.356. 109/0001 -17**

TESTEMUNHAS

*Othacir da Silva Sousa*  
CPF 1026.973.853-39

*Bruno Jordam de Souza Santos*  
CPF 064.205.853-80

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80.

**CONTRATADO:** J A OLIVEIRA COMERCIO - ME, inscrita no CNPJ: 04.356. 109/0001 -17

**OBJETO:** Contratação de empresa para Aquisição de Material Permanente, Móveis e Eletrodoméstico para atender as necessidades do Município de Angical do Piauí/PI

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e Lei 10.520.

**FONTE DE RECURSOS:**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos oriundos do:

Elemento Órgão...: 0202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Unidade: 020201 - Secretaria Municipal de Gestão, Administração, Planejamento e Finanças

Projeto Atividade: 04.122.0002.2006 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral

Fonte de Recurso: 500

Elemento de Despesa: 3.390.30

Órgão...: 0204 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto Atividade: 04.122.0002.2019 - Manut. da Sec. de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico

Fonte de Recurso: 500

de Despesa: 3.390.30

Órgão...: 0205 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 020501 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10.301.0005.2023 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fonte de Recurso: 500

Elemento de Despesa: 3.390.30

Projeto Atividade: 10.301.0005.2024 - Manutenção das Ações da Atenção Básica

Fonte de Recurso: 600

Elemento de Despesa: 3.390.30

Projeto Atividade: 10.301.0005.2025 - Programa Cofinanciamento Estadual

Fonte de Recurso: 621

Elemento de Despesa: 3.390.30

Projeto Atividade: 10.304.0006.2026 - Ações de Vigilância Sanitária

Fonte de Recurso: 600

Elemento de Despesa: 3.390.30

Projeto Atividade: 10.302.0005.2034 Manutenção do SAMU

Fonte de Recurso: 600

Elemento de Despesa: 3.390.30

Órgão...: 0205 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 020502 - Unidade Mista de Saúde Jurandir Mendes

Projeto Atividade: 10.302.0005.2036 Manutenção do Hospital Jurandir Mendes

Fonte de Recurso: 500

Fonte de Recurso: 621

Elemento de Despesa: 3.390.30

Órgão...: 0206 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS DO CIDADAO

Unidade: 020602 - Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão

Projeto Atividade: 08.122.0002.2046 Manutenção da Secretaria e de suas Unidades

Fonte de Recurso: 500

Elemento de Despesa: 3.390.30

Órgão...: 0206 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS DO CIDADAO

Unidade: 020603 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Projeto Atividade: 08.243.0009.2048 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

Fonte de Recurso: 500

Elemento de Despesa: 3.390.30

Órgão...: 0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDU CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE

Unidade: 020701 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude

Projeto Atividade: 12.361.0004.2053 Quota Municipal do Salário Educação - QSE

Fonte de Recurso: 550

Elemento de Despesa: 3.390.30

Projeto Atividade: 12.361.0004.2050 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Fonte de Recurso: 500



Elemento de Despesa: 3.390.30  
Projeto Atividade: 12.361.0004.2054 Manutenção do Transporte Escolar  
Fonte de Recurso: 500  
Elemento de Despesa: 3.390.30  
Projeto Atividade: 12.361.0004.2054 Manutenção do Transporte Escolar  
Fonte de Recurso: 553  
Elemento de Despesa: 3.390.30  
Projeto Atividade: 12.361.0004.2054 Manutenção do Transporte Escolar  
Fonte de Recurso: 571  
Elemento de Despesa: 3.390.30  
Órgão...: 0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDU CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE  
Unidade: 020702 – FUNDEB  
Projeto Atividade: 12.365.0004.2062 Manutenção da Educação Infantil - 30% FUNDEB  
Fonte de Recurso: 542  
Elemento de Despesa: 3.390.30

**VALORES: Lote 01 – R\$ 1.367.100,00** (um milhão trezentos e sessenta e sete mil e cem reais), **Lote 02 – R\$ 528.150,00** (quinhentos e vinte e oito mil cento e cinquenta reais) e **Lote 03 – R\$ 190.200,00** (cento e noventa mil e duzentos reais).

**DATA DA ASSINATURA: 14/12/2022.**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

Publique-se,

BRUNO FERREIRA  
SOBRINHO  
NETO:00367310309

Assinado de forma digital por  
BRUNO FERREIRA SOBRINHO  
NETO:00367310309  
Dados: 2023.01.03 09:17:15  
-03'00'

**Bruno Ferreira Sobrinho Neto**  
Prefeito Municipal de Angical do Piauí/PI



**ORDEM DE FORNECIMENTO**

O Município de Angical do Piauí/PI, através do seu Prefeito Municipal, autoriza a empresa J A OLIVEIRA COMERCIO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 04.356. 109/0001 - 17 28, sediado no Conjunto Parque Piauí, nº 11, complemento quadra 47 casas, Bairro Parque Piauí, Na Cidade De Teresina-PI, contratado através **do Processo Administrativo nº 063/2022** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 025/2022**, a proceder fornecimento de Material Permanente, pelos preços ofertados através da Proposta de Preços.

Angical do Piauí/PI, 14 de dezembro de 2022

BRUNO FERREIRA  
SOBRINHO  
NETO:00367310309

Assinado de forma digital por  
BRUNO FERREIRA SOBRINHO  
NETO:00367310309  
Dados: 2023.01.03 09:17:38  
-03'00'

Bruno Ferreira Sobrinho Neto  
**Prefeito Municipal**